

RESULTADO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL 107/2025 – CEAD/UFPI

Nº	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	037***41	INDEFERIDO	<p>FUNDAMENTO 01_ ambiguidade na definição da “área da educação” De acordo com os Artigos 62 e 64 da lei 9394/96 LDB a formação de docentes para atuar na educação far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura em universidades e institutos superiores. Por tanto não há ambiguidade quando se especifica cursos da área da educação.</p> <p>FUNDAMENTO 02 – Pertinência da formação para a função administrativa Considerando o que esclarece o fundamento anterior e estabelece o Edital 107/2025 nos pré-requisitos básicos - Item: 2.1. a) Possuir nível superior na área de educação, a candidata apresentou diploma de bacharelado, não contemplado entre as áreas consideradas específicas à Educação.</p> <p>FUNDAMENTO 03 – Reconhecimento legal e acadêmico Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CES 10/2004, apresentada no recurso, observou-se que a mesma institui as diretrizes curriculares nacionais para o funcionamento e o currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, normatizando orientações do Projeto Político Pedagógico do curso e não o instituindo como curso da área da educação.</p> <p>Dessa forma, o recurso foi julgado como indeferido, pois, embora a candidata possua formação em nível superior reconhecida, não atende ao pré-requisito estabelecido no edital.</p>

União – PI, 11 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão de Seleção